



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

= LEI Nº 2.663, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008 =

**“DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE VERA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VALDIVINO DE MOURA, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes, a vegetação de porte arbóreo, de domínio público, existente ou que venha existir no território do Município de Vera Cruz.

**Artigo 2º** - Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécies vegetais lenhosas, com diâmetro à altura do peito (DAP) superior a 0,05 m (cinco centímetros).

Parágrafo Único - Diâmetro à altura do peito é o diâmetro do caule da árvore à altura aproximadamente, de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

**Artigo 3º** - Consideram-se também, para os efeitos desta lei, como bens de interesse comum a todos os munícipes, as mudas de árvores plantadas em vias ou logradouros públicos.



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**= LEI Nº 2.663, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008 =**

**Artigo 4º** - Considera-se de preservação permanente, as situações dispostas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com as alterações e acréscimos da Lei Federal nº 7.511, de 07 de julho de 1986.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ARBORIZAÇÃO URBANA**

**Artigo 5º** - Os critérios técnicos para a arborização urbana deverão ser divulgados através de um "Guia de Arborização", para observância obrigatória em todo o Município, no planejamento integrado da arborização urbana e outros equipamentos e serviços.

**Parágrafo Único** - A escolha da espécie a ser plantada deverá ser feita com muita cautela, observando-se todos os detalhes da calçada ou outras áreas, em conformidade com a lista de espécies descritas no Guia de Arborização, ou outras espécies devidamente apropriadas, evitando-se ao máximo espécies exóticas.

**Artigo 6º** - Ficam proibidas quaisquer campanhas de distribuição de mudas, sem a devida orientação sobre as mudas doadas, ou seja, deverão, previamente, ser avaliadas as espécies e suas respectivas áreas de plantio, suas aptidões ecológicas, que ficarão a cargo da Diretoria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - Fica estipulado um limite máximo de 15% (quinze por cento) por espécie da população arbórea do Município.

**Artigo 7º** - As calçadas situadas nas faces que existir fiação de rede de distribuição de energia elétrica, telefônica e outros, ficam destinadas ao plantio de árvores apropriadas, conforme indicadas no Guia de Arborização, e o lado oposto fica destinado às referidas instalações de equipamentos públicos, podendo ser arborizadas, ficando, porém, o plantio restrito às árvores apropriadas, também indicadas no Guia de Arborização.



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**= LEI Nº 2.663, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008 =**

**Artigo 8º** - Os novos loteamentos, somente poderão ser aprovados pela Prefeitura Municipal com calçadas de larguras mínimas de 2,5 (dois metros e meio) nos lados sem equipamentos públicos e de 3 metros nos lados com equipamentos públicos, de forma a permitir a observação do disposto no artigo anterior.

**Artigo 9º** - Quando do plantio de árvores nas vias ou locais públicos por particulares ou pela Prefeitura Municipal, deverão ser adotadas as normas técnicas previstas no Guia de que trata o art. 5º desta lei.

**Artigo 10** - As árvores existentes em vias ou logradouros públicos, cujo tamanho esteja em desacordo com os demais equipamentos públicos deverão ser obrigatoriamente substituídas por espécies adequadas e de acordo com os preceitos do Guia referido no art. 5º, quando verificada a necessidade de sua remoção, de acordo com o art. 16 desta lei.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste artigo, a Diretoria Municipal de Obras e Meio Ambiente:

- I. Promoverá o levantamento (inventário) qualitativo-quantitativo da arborização urbana encontrada em vias e logradouros públicos do Município, bem como deverá mantê-lo atualizado;
- II. Desenvolverá campanhas públicas de esclarecimento sobre o assunto.

**Artigo 11** - Não será permitida a utilização de árvores situadas em locais públicos para colocação de cartazes e anúncios, nem para suporte ou apoio de objetos e/ou instalação de qualquer natureza, ficando vedada também a pintura de troncos, escritas, desenhos, colocação de pregos ou qualquer outra prática que venha a danificar a árvore.

**Parágrafo Único** - Compete à Prefeitura Municipal, através de seus agentes, a fiscalização do cumprimento, do disposto neste artigo.

**Artigo 12** - O Munícipe poderá, às suas expensas, efetuar, nas vias e logradouros públicos, o plantio de árvores em frente a residência ou terreno de particular, desde que observadas as exigências desta Lei e com o prévio assentimento da Administração Municipal, em requerimento formulado e protocolado pelo interessado.



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**= LEI Nº 2.663, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008 =**

**Artigo 13** - Fica proibido o plantio de árvores em imóveis particulares, anexo às vias ou logradouros públicos, que venham a interferir com equipamentos públicos e, nos casos já existentes, fica sob a responsabilidade do proprietário a sua remoção.

**Artigo 14** - Os projetos de iluminação pública ou particular em áreas arborizadas deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea existente de modo a evitar futura poda ou supressão, respeitado o disposto no art. 9º.

**Artigo 15** - Os interessados na aprovação de projetos de loteamentos ou desmembramentos de áreas revestidas, em seu total ou parcial, por vegetação de porte arbóreo, deverão consultar a Prefeitura Municipal, previamente, nas fases de estudos preliminares ou de execução do anteprojeto, visando um planejamento de forma a esclarecer a melhor alternativa que corresponda à mínima destruição da vegetação existente.

**Artigo 16** - Para aprovação de parcelamento do solo sob a forma de arreamento e loteamento, o interessado deverá apresentar projeto de arborização de vias públicas, devendo, para tanto, consultar a Diretoria Municipal de Meio Ambiente, indicando as espécies adequadas a serem plantadas dentro de um planejamento consoante com os demais serviços públicos, cuja execução deverá ocorrer concomitantemente com as demais benfeitorias exigidas pelo Poder Público para aprovação referida e de conformidade com o constante no art. 7º e Parágrafo Único do Art. 6º desta Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SUPRESSÃO, DA PODA E PLANTIO DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO**

**Artigo 17** - A supressão, poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

- I. em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da Prefeitura Municipal;
- II. quando o estado fitossanitário da árvore a justificar;



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**= LEI Nº 2.663, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008 =**

- III. quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda ou possibilidade de acidentes prejudiciais à integridade física ou patrimonial das pessoas;
- IV. nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos ao patrimônio público ou privado;
- V. nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos ou pessoas;
- VI. quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- VII. quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de poda ou supressão deverão ser feitos na Diretoria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal para aprovação com parecer técnico do referido departamento, e deverão ser atendidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 18** - A realização de corte, poda, plantio e transplantes de árvores em vias, logradouros públicos e áreas especiais só serão permitidas:

- I. aos funcionários da Diretoria Municipal de Obras e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, tecnicamente capacitados para tais atividades, supervisionados por profissionais devidamente habilitados, com a devida especialização, como Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Ecólogo, Biólogo ou outro profissional capacitado para tal fim, com equipamentos adequados e com a devida autorização por escrito do Responsável Técnico do Diretoria Municipal de Obras e Meio Ambiente, com o parecer técnico;
- II. no caso de calçadas de residências ficam autorizados o plantio, replantio e a poda por morador ou profissional capacitado para tal atividade, desde que credenciados pelo Diretoria Municipal de Obras e Meio Ambiente, quando da realização de poda e com a devida orientação, para o plantio e escolha da espécie; ou em conformidade com o disposto no Guia de Arborização;



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**= LEI Nº 2.663, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008 =**

- III. poderão também executar podas e cortes, funcionários de empresas concessionárias de serviço público, tecnicamente capacitados para tais atividades, supervisionados por profissionais habilitados e legalmente competentes, que estejam credenciados pelo Diretoria Municipal de Obras e Meio Ambiente, portando a Carteira de Identificação e referendado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMDEMA: a) mediante a obtenção de prévia autorização, por escrito, do Diretor do Diretoria Municipal de Obras e Meio Ambiente; b) com comunicação posterior à Prefeitura Municipal, nos casos emergenciais, esclarecendo sobre o serviço realizado, bem como o motivo do mesmo, por escrito;
- IV. soldados do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população ou patrimônio, tanto público quanto privado.

**Parágrafo Único** - Áreas Especiais são aquelas existentes na área urbana que por sua localização e particularidade diferem das demais áreas, tais como:

- I. Declives;
- II. Encostas;
- III. Áreas de Preservação Permanente;
- IV. Charcos, entre outros.

**Artigo 19** - O plantio de árvores ou replantio das árvores suprimidas serão realizadas pela Prefeitura Municipal, através da Diretoria Municipal de Obras e Meio Ambiente, dentro das regras do Planejamento de Arborização Urbana, salvo o disposto no Inciso II do art. 18 desta lei.

**§1º**- O plantio e a poda de espécies arbóreas em canteiros centrais de avenidas, praças e áreas especiais poderão ser feitos somente pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, através de projeto específico.

**§2º**- Os munícipes interessados devem requerer o plantio ou replantio junto à Diretoria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**= LEI Nº 2.663, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008 =**

**Artigo 20** - Fica proibido, ao munícipe, a supressão de árvores existentes nas vias ou logradouros públicos sem autorização da Diretoria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.

**§1º** - Fica vedado ao responsável pela poda, profissional ou munícipe, a realização de podas bizarras, devendo ser mantida ao máximo a copa natural da árvore, conforme indicado no Guia de Arborização.

**§2º** - Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar a poda ou supressão à Diretoria de Obras e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, ou nas hipóteses mais graves e urgentes, ao Corpo de Bombeiros ou à Defesa Civil do Município, ficando obrigado a repor a unidade suprimida ou, se não tiver local para o plantio, deverá doar uma unidade ao município.

**Artigo 21** - Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo Municipal, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico e paisagístico, ou condição de porta-sementes, ouvido o COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como a Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

**§1º** - Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao Prefeito Municipal, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

**§2º** - Para efeito deste artigo, compete à Diretoria Municipal de Meio Ambiente: a) emitir parecer compulsivo sobre a procedência da solicitação, ouvido o COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente; b) cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte; c) dar apoio técnico à preservação das espécies protegidas; d) realizar programas de proteção de mananciais através da revegetação.

**§3º** - A imunidade ao corte poderá ser revogada nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 17 desta lei, embasada em laudo técnico da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ouvido o COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente.



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**= LEI Nº 2.663, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008 =**

**Artigo 22** - Fica comprometida toda a rede de escolas públicas do Município, a inclusão dentro do programa oficial de ensino, de um capítulo especial sobre educação ambiental, a fim de despertar a consciência ambientalista e preservacionista nos alunos.

**Artigo 23** - Fica vedado o uso de roçadeiras manuais, motorizadas, tratores-roçadeiras e outros implementos nas imediações da raiz da árvore, devendo este trabalho ser realizado manualmente ou com ferramenta apropriada, desde que não cause danos às raízes superficiais.

**Artigo 24** - No caso de pragas em árvores a Diretoria Municipal de Obras e Meio Ambiente deverá ser consultada antes de tomada qualquer providência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO USO E OCUPAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA PRAÇAS E JARDINS**

**Artigo 25** - Os logradouros públicos que confrontam com muros, cercas e/ou prédios particulares, não poderão ser utilizados para propagandas com fins comerciais e/ou políticos, salvo o disposto no Código de Posturas do Município.

**Artigo 26** - Será permitido, com aprovação do Poder Público, o uso de escritas, pinturas, e decorações de ordem de interesse cultural, artística e histórica nos logradouros públicos.

**Artigo 27** - Os logradouros públicos usados em programas Municipais de praças e árvores, poderão ter a placa da empresa com o formato padrão dimensionado pela Diretoria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Artigo 28** - Não é permitido nos parques, praças e jardins a permanência de animais soltos, amarrados em árvores, postes e/ou obstáculos do logradouro.





# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**= LEI Nº 2.663, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008 =**

**Artigo 29** - Não é permitida a colocação de placas ou qualquer outro meio de propaganda, fixa ou móveis, nos parques, praças, jardins e canteiros centrais de ruas e avenidas.

**Artigo 30** - Os logradouros públicos situados nas áreas de preservação permanente deverão ser protegidos e revegetados com flora nativa, cumprindo o disposto na Lei n.º 4.771 de 15 de setembro de 1975 - Código Florestal.

## **CAPÍTULO V**

### **USO E OCUPAÇÃO ARBÓREA DO ESPAÇO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**

**Artigo 31** - As espécies arbóreas existentes e que não estejam de acordo com o Artigo 5 desta Lei, deverão ser substituídas, paulatinamente, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação da presente Lei.

**Artigo 32** - O Poder Público deverá providenciar um projeto específico de arborização para o Cemitério Municipal, em conformidade com o Guia de Arborização.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Artigo 33** - Além das penalidades previstas na Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais responsabilidades penais e civis, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante ao corte da vegetação, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Multa no valor de 01 UFM (um unidade fiscal do município), por árvore abatida, com DAP (Diâmetro à altura do Peito) inferior a 0,10 m (dez centímetros);
- II. Multa no valor de 02 UFM (duas unidades fiscais do município), por árvore abatida, com DAP de 0,10 a 0,30 m (dez a trinta centímetros);
- III. Multa no valor de 05 UFM (cinco unidades fiscais do município), por árvore abatida, com DAP superior a 0,30 m (trinta centímetros).



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**= LEI Nº 2.663 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008 =**

**Parágrafo Único** - O regulamento desta lei fixará o procedimento administrativo para aplicação de pena e elaboração das normas técnicas complementares.

**Artigo 34** - Em caso de infração ao estipulado no artigo 13, desta lei, fica estipulada uma multa de 02 UFM (duas unidades fiscais do município) e a Prefeitura providenciará a remoção compulsória (independente da anuência do munícipe).

**Artigo 35** - Ao infrator, tanto pessoa física como jurídica, das disposições desta Lei e de seu regulamento no tocante a poda de vegetação de porte arbóreo, será aplicada multa de 02 UFM (duas unidades fiscais do município), por árvore podada.

**Artigo 36** - Respondem solidariamente pela infração das normas desta Lei, quer quanto ao corte, quer quanto à poda, na forma dos artigos 33 e 35:

- I. seu autor material;
- II. o mandante;
- III. quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

**Artigo 37** - As multas definidas nos artigos 33 e 35 desta Lei serão aplicadas em dobro:

- I. no caso de reincidência das infrações definidas;
- II. no caso de poda realizada na época de floração;
- III. no caso de poda realizada na época de frutificação ou após a frutificação, se houver interesse na coleta dos frutos ou sementes.

**Artigo 38** - O produto de arrecadação das multas previstas nesta lei deverá ser destinado à promoção da melhoria da qualidade ambiental urbana e rural do Município de Vera Cruz.

**Artigo 39** - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ou subsequente, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

= LEI Nº 2.663, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008 =


**Artigo 40** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 10 DE NOVEMBRO DE 2008-**



**VALDIVINO DE MOURA**  
= Prefeito Municipal =

**-PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2008-**



**SEBASTIÃO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
= Diretor Administrativo =